

Medida Provisória nº 936 de 01 de abril de 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 11.

JUSTIFICAÇÃO

Com a possibilidade de fixação dos parâmetros de concessão do Benefício Emergencial por acordo ou convenção coletiva de trabalho, impõe-se, por coerência, a supressão das faixas estabelecidas nos parágrafos do art. 11.

A Constituição promove o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI), como autênticas fontes de direitos humanos trabalhistas, permitindo que incrementem a condição social dos trabalhadores e das trabalhadoras (art. 7º, caput), bem como dispõe ser obrigatória a participação das entidades sindicais na negociação coletiva, conforme art. 8º, VI.

Ademais, a Constituição de 1988 prevê, como garantia inerente à dignidade humana, a irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo (art. 7º, IV).

Ocorre que, em razão do estado de calamidade pública instituído no Brasil, há a necessidade de se adotar urgentes ações que possibilitem a manutenção do emprego e resguardem os princípios e leis que protegem a relação empregatícia.

As entidades representativas, no uso de suas atribuições e, verificando a oportunidade e conveniência administrativa, poderão anuir com acordos celebrados individualmente, no sentido de possibilitar ao empregador e empregado a agilidade requerida para alguns casos.

Deputado Valmir Assunção

PT-BA

